

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 092/2025-CPL

Procedimento Licitatório nº 053/2025 – FMC/PI

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR O PROJETO DE MÚSICA (EDUCAÇÃO MUSICAL COM FLAUTA DOCE E VIOLÃO), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, que entre si celebram este município e a empresa: **62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.668.709, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 805.261.953-04.

CONTRATADA: 62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA - ME, inscrição no CNPJ nº **62.050.757/0001-47**, com sede na Rua Flor de Arroz, s/nº, Novo Milênio, cidade de Marcolândia-PI, CEP: 64.685-000, Celular (89) 9 9451-6950, E-mail: raulsousa015@gmail.com, representada pelo seu Empresário o Sr. RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA, portador de Registro Geral/CPF nº 079.467.993-57, RG nº 4230811 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Marcolândia/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 053/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR O PROJETO DE MÚSICA (EDUCAÇÃO MUSICAL COM FLAUTA DOCE E VIOLÃO), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 053/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 053/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 18.216,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.
8. PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na conta de titularidade da CONTRATADA, (**0260 NUBANK – Agência: 0001, C/c: 394901043-5**, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 04 00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
----------------------	----------	-----------------------------

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cplcaridadedopiau@gmail.com

FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0029	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2036	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - FME
ELEMENTO DE DESPESA	0460.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 053/2025;
- IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens e dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s. n.º – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025
PROCESSO ADM. Nº 092/2025
FLS Nº 069
RUBRICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 053/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 02 de setembro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO –

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA
Data: 03/09/2025 09:28:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

5

62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA
PEREIRA - ME
CNPJ/MF nº 62.050.757/0001-47. -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cátia Carvalho Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

Ana Maria Reis Sousa
RG/CPF: 042.601.005-54

EXTRATO DE CONTRATO nº 088/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 092/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 053/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR O PROJETO DE MÚSICA (EDUCAÇÃO MUSICAL COM FLAUTA DOCE E VIOLÃO), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: 62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 62.050.757/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Flor de Arroz, s/nº, Novo Milênio, cidade de Marcolândia-PI, CEP: 64.685-000, Celular (89) 9 9451-6950, E-mail: raulsousa015@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, Outros.


Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>053/2025</u>
PROCESSO ADM. Nº <u>092/2025</u>
FLS Nº <u>072</u>
 RUBRICA

Id:01AB371C20B7C090

Id:0B621D66AF7DC44D

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 089/2025.

Processo Administrativo nº 068/2025-CPL.
 Procedimento Licitatório nº 007/2025.
 Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ESTÁDIO ARAUJO NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: MAANAIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: sob o nº 40.551.537/0001-64.

ENDEREÇO: Rua Vereador Raimundo Bezerra, Cidade De Bom Jesus-PI - CEP 64900000.

VALOR TOTAL: R\$ 499.845,71 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

FONTES DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO, Transferências Especiais/ Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2026

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal
 MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
 CONTRATANTE

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cpcaridadedopiau@gmail.com

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí. CEP: 64590-000
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF, Lei Municipal nº 056/2002.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ente de direito público interno, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO, e a Sr. AMANDA KELLY SILVA VIEIRA DE ARAÚJO, portadora de CPF nº 173.***, residente e domiciliada na Avenida Anísio da Luz, nº 902, Centro, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO
 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Engenharia Civil inscrita no CREA PI nº *****, para as atividades necessárias do Município de Caridade do Piauí-PI.

DA VALIDADE DO CONTRATO
 O presente contrato terá validade a contar a partir da presente data até 31 de Dezembro de 2025, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem descontados valores previstos em Lei, a título de impostos e contribuições caso exista. Cuja fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS /OUTROS.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 Cuja fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

Caridade do Piauí (PI), 01 de Julho de 2025

Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cpcaridadedopiau@gmail.com

Id:01AB371C20B7C1E4

Id:0B621D66AF7DC455

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 088/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo Administrativo nº 092/2025-CPL.
 Procedimento Licitatório nº 053/2025 - PMC/PI.
 Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR O PROJETO DE MÚSICA (EDUCAÇÃO MUSICAL COM FLAUTA DOCE E VIOLÃO), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: 62.050.757 RAWANDESON DE SOUSA PEREIRA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 62.050.757/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Flor de Arroz, s/nº, Novo Milênio, cidade de Marcolândia-PI, CEP: 64.685-000, Celular (89) 9 9451-6950, E-mail: rausousa015@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, Outros.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cpcaridadedopiau@gmail.com

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí. CEP: 64590-000
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF, Lei Municipal nº 056/2002.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ente de direito público interno, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO, e o Sr. LUANDERSON DE ARAÚJO COSTA, portador de CPF nº 302.***, residente e domiciliado no Povoado São Raimundo, s/n, Bairro Rural, na Cidade de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO
 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Zelador do Mercado Público, para as atividades necessárias do município.

DA VALIDADE DO CONTRATO
 O presente contrato terá validade a contar a partir da presente data até 31 de Dezembro de 2025, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) a serem descontados valores previstos em Lei, a título de impostos e contribuições caso exista. Cuja fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS /OUTROS.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 Cuja fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

Caridade do Piauí (PI), 01 de Julho de 2025

Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cpcaridadedopiau@gmail.com